

REGIMENTO PARA ELEIÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL

Considerando que a clareza de regras é essencial ao processo eleitoral;

Considerando que a escolha dos mandatários pelo quadro social deve ser pautada em propostas e na demonstração de competência para implementá-las;

O Conselho Deliberativo aprova o seguinte Regulamento Eleitoral:

Art. 1º. As eleições para a Comodoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal serão reguladas pelo Estatuto e por esta norma.

Registro, composição e representação das chapas

Art. 2º. Os candidatos deverão requerer o registro das chapas até às 18:30 horas do dia 31 de maio na secretaria, que deverá, em quarenta e oito horas, verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto, orientar os requerentes acerca das correções e substituições necessárias e, uma vez preenchidos os requisitos, emitir certidão de regularidade de registro.

§ 1º. A preferência para o uso da cor decorrerá do número de candidatos e endossantes eleitos por chapa com aquela cor nas duas últimas eleições, sendo assegurada a prioridade para a reeleição do Comodoro.

§ 2º. As chapas para a eleição do Conselho Deliberativo deverão ser assinadas por vinte candidatos a Conselheiros Efetivos, vinte candidatos a Conselheiros Suplentes, candidatos a Comodoro e Vice-Comodoro Geral, quando for o caso, e serem endossadas por, pelo menos, vinte associados, todos identificados pelo nome, assinatura e número do título.

§ 3º. As chapas para a eleição do Conselho Fiscal deverão indicar os três candidatos a Conselheiro Efetivo, os três a Conselheiro Suplente e serem endossadas por, pelos menos, vinte associados, igualmente identificados.

§ 4º. Serão desconsideradas as adesões a mais de uma chapa.

§ 5º. Cada chapa poderá designar até três representantes, considerando-se como tais, em caso de omissão, os candidatos à Comodoria e os três primeiros nomes da lista de efetivos.

Comissão eleitoral

Art. 3º. O Plenário do Conselho Deliberativo, até o fim de março, designará uma Comissão Eleitoral de cinco membros com funções de homologar o registro das chapas, as eventuais correções e resolver acerca de impugnações.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem endossantes de quaisquer das chapas, sob pena de nulidade das adesões.

§ 2º. A Comissão Eleitoral deverá homologar, determinar a correção ou, fundamentadamente, rejeitar o registro das chapas em até cinco dias após a emissão da certidão de regularidade de registro, considerando-se homologado em caso de omissão.

Apresentação das propostas e publicidade

Art. 4º. A Comodoria deverá disponibilizar um dos salões do Clube, nos dois últimos domingos de maio, a partir das 17 horas, com estrutura semelhante à utilizada nas reuniões do Conselho Deliberativo, para as apresentações de propostas pelos candidatos e pré-candidatos que demonstrem estar em processo de formação de chapa.

§ 1º. Salvo acordo entre os candidatos e pré-candidatos, o formato das apresentações será de meia hora para cada chapa, respeitada a ordem de registro, seguidos de meia hora para as perguntas dos associados e mais quinze minutos de esclarecimentos para cada chapa.

§ 2º. Em todas as publicações virtuais dos meses de maio e junho, até as eleições, incluindo a página de apresentação do site do Clube, deverão ser apresentadas notas de igual tamanho e posicionamento, além de disponibilizados links, com as propostas e apresentação de cada chapa, registrada ou em formação comprovada.

§ 3º. Cada chapa terá direito ao envio de uma carta e dois e-mails a todos os associados, por meio da secretaria e custeada pelo Clube, sendo vedado o acesso direto ao banco de dados.

§ 4º. Após a homologação das chapas, será permitida a realização da campanha apenas nas dependências do Caiçaras, sendo vedada a utilização de empresas ou pessoas estranhas ao quadro social, a distribuição de brindes, benesses e o uso da estrutura física ou meios de comunicação do Clube, salvo os referidos nos parágrafos anteriores.

§ 5º. Importam em falta grave a serem imediatamente apuradas pela Comissão Eleitoral, mediante denúncia de qualquer candidato à cargo eletivo, a utilização na campanha eleitoral de pessoas estranhas ao quadro social, a menção a segregação racial ou religiosa ou política partidária, a intimidação de associados, funcionários ou terceirizados, a divulgação de falsas notícias e a obtenção ou divulgação de dados pessoais dos sócios.

§ 6. Cada chapa terá direito ao envio de uma carta e dois e-mails a todos os associados, por meio da secretaria e custeada pelo Clube, sendo vedado o acesso direto ao banco de dados. A estes espaços se restringirá todo o apoio dos que queiram se manifestar a favor da chapa, sejam eles, o Comodoro, ex-Comodoros, o Vice-Comodoro Geral e demais membros do conselho diretor.

Eleição, apuração e posse

Art. 5º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada para os dois primeiros domingos de junho, respeitado o quórum previsto no art. 51, do Estatuto, e terá início às 9:00 horas, com escolha do seu Presidente e votação das contas da Comodoria.

§ 1º. Em caso de divergência na aclamação do Presidente da Assembleia, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, membro da Comissão Eleitoral ou Conselheiro mais antigo proceder a eleição e a contagem nominal dos votos dos associados.

§ 2º. As eleições para Comodoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ocorrerão entre 10:00 e 18:00 horas, iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento.

§ 3º. Antes do início da votação, a tesouraria do Clube apresentará a lista de associados impedidos de votar em razão de inadimplência ao Presidente da Assembleia, Secretário e representantes ou fiscais das chapas.

§ 4º. Além de um eleitor por vez, somente poderão permanecer na área de votação os funcionários encarregados, o Presidente e Secretário da Assembleia e dois associados fiscais de cada chapa.

§ 5º. Após o início da Assembleia, todos os envelopes serão rubricados pelos funcionários responsáveis e verificados pelo Presidente ou Secretário.



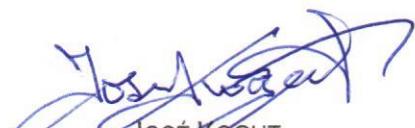
§ 6º. Serão nulos os votos identificados, rasurados ou em duplicidade.

§ 7º. A abertura das urnas e a contagem dos votos ocorrerão no próprio local da votação e poderão ser filmadas.

§ 8º. O processo eleitoral somente será invalidado pelo Conselho Deliberativo em caso de irregularidades insanáveis ou que comprometam a certeza quanto a manifestação do quadro social.

§ 9º. A posse dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais ocorrerá na primeira segunda-feira a partir do dia 20 de junho, no horário habitual das sessões do Conselho Deliberativo.

Art. 6º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do Clube, ficando revogadas as disposições anteriores acerca da matéria.



JOSÉ KOGUT
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO



JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO DAVID
SECRETARIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Regimento aprovado na reunião do Conselho Deliberativo de 18/02/2019.